



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021, ÀS 16H:30, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, (Nº 003/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 105/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR – FRAP. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, ALTERANDO O ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
25 de março de 2021.

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2021

PROC. Nº 105/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

105/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2021

CRIA o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar - FRAP

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, prefeito do município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Diadema, vinculado à Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente, a parcela de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.

Parágrafo Único - A receita corrente líquida realizada em cada mês será apurada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A parcela correspondente ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar apurada na forma do artigo 3º deverá ser depositada em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo, até o último dia do mês subsequente.

Art. 5º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será administrado por uma Conselho de Fiscalização composto por 03 (três) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Controladoria Geral do Município.

§1º. O Presidente do Conselho de Fiscalização será escolhido pelo Prefeito dentre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

§2º. Os membros do Conselho de Fiscalização exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de vantagem pecuniária pelo exercício da mesma.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

105/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Art. 6º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto após o pagamento integral dos restos a pagar referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Verificada a existência de saldo positivo na data da extinção, o valor correspondente será revertido ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato normativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva vigência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 08 de março de 2021

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito do Município de Diadema



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DO VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – ML. 003/2021

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o *caput* e criada a alínea “d” do artigo 5º do Projeto de Lei nº 020/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será administrado por um Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a)
 - b)
 - c)
 - d) Um representante do Legislativo Municipal.
- § 1º.”
§ 2º.”

JUSTIFICATIVA

É necessária a alteração do *caput* e a criação da alínea “d” do artigo 5º do Projeto de Lei nº 020/2021, para acrescentar, no Conselho de Fiscalização do Fundo Municipal, um representante do Legislativo Municipal.

Diadema, 25 de março de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 020/2021 – ml. 003/2021 –
apresentada pelo Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros)

ÂNGELO PAULINO DA SILVA _____

CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA _____

EDUARDO DA SILVA DE MINAS _____

EDVAL TENÓRIO LOPES _____

JEOACAZ COELHO MACHADO _____

JEFERSON LEITE RIBEIRO _____

JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA _____

JERRI DESSONE DA SILVA REGO _____

JOÃO GOMES _____

JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ _____

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA _____

JOSÉ APARECIDO DA SILVA _____

JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM _____

LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA _____

LUCAS ALMEIDA GOMES _____

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR _____

REINALDO ANTÔNIO MEIRA _____

ROBSON NASCIMENTO SANTOS _____

RODRIGO CAPEL _____

TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL _____